



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n. 3164 de 07 de julho de 2026.

"INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS – CIEVE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que estabelece medidas de prevenção e combate à violência nas escolas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811/2024, de 24 de abril de 2024, que institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.006, de 24 de abril de 2024, que regulamenta a Estratégia Nacional Escolas Seguras;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e garantia de direitos para assegurar ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e promotores da cultura de paz;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas – CIEVE, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento das violências no âmbito das unidades educacionais do Município de Guzolândia.

Art. 2º A CIEVE tem por finalidade coordenar, integrar, acompanhar e fortalecer as ações intersetoriais destinadas à prevenção, identificação, acolhimento, encaminhamento e monitoramento das situações de violência que envolvam estudantes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar.

Art. 3º Compete à CIEVE:

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Coordenar a implementação e o monitoramento do Plano Territorial Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas (PLANTEVES);
- II – Promover a articulação permanente entre os órgãos e instituições que compõem a Rede de Proteção Integral;
- III – Elaborar, revisar e acompanhar protocolos municipais de prevenção, atendimento e encaminhamento das situações de violência;
- IV – Analisar os indicadores relacionados à violência escolar e propor medidas preventivas e corretivas;
- V – Incentivar ações de promoção da cultura de paz, direitos humanos, convivência democrática e justiça restaurativa;
- VI – Propor programas de formação continuada para profissionais da educação e demais integrantes da rede de proteção;
- VII – Acompanhar os fluxos de atendimento intersetorial às crianças, adolescentes, profissionais da educação e famílias;
- VIII – Emitir recomendações técnicas aos órgãos municipais;
- IX – Elaborar relatório anual de monitoramento das ações desenvolvidas.

Art. 4º A Comissão será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Departamento Municipal de Educação, que exercerá a coordenação da Comissão;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Departamento Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal de Educação;
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII – Direção das Unidades Escolares Municipais;
- VIII – Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- IX – Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- X – Polícia Civil do Estado de São Paulo;

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e instituições.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Educação prestar apoio técnico, administrativo e operacional às atividades da Comissão.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada dois meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. A Comissão poderá instituir Grupos de Trabalho para estudos, elaboração de propostas e acompanhamento de ações específicas, com participação de especialistas e representantes da sociedade civil.

Art. 11. A CIEVE deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 12. A Comissão elaborará, anualmente, relatório circunstanciado contendo:

I – Diagnóstico da violência escolar no Município;

II – Indicadores de monitoramento;

III – Avaliação das ações implementadas;

IV – Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

Art. 13. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão colaborar com a Comissão, compartilhando informações e dados estatísticos, observadas as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo legal e a preservação da identidade das crianças e adolescentes envolvidos.

Art. 14. O Departamento Municipal de Educação promoverá ampla divulgação das ações desenvolvidas pela Comissão, respeitados os princípios da proteção integral, da confidencialidade e da dignidade das pessoas envolvidas.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de julho de 2026

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária